

IÚNA/ES, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL

Mês de luta e conscientização contra a
AIDS e infecções sexualmente
transmissíveisDEZEMBRO
VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Weliton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins SalvadorSECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOAvenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim TristãoSECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIALAvenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo RosaSECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E FINANÇASRua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro MuziSECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO E PLANEJAMENTORua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira SantiagoSECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS URBANOSAvenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias BentoSECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
SEGURANÇA PÚBLICARua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz RodriguesSECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS URBANOSAvenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa OliveiraSECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDERua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio AdamiSECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃOAvenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz FerreiraSECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE
E TURISMORua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial

PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt

CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior

QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Este diário oficial não foi publicado

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2019/12/diario-oficial/b6330a5c34c0ca92bef285d32f963e761xKNYIZ8p79luej.pdf>

Código de autenticação: b6330a5c34c0ca92bef285d32f963e761xKNYIZ8p79luej

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

NOTICIA: Academias Populares: uma ótima opção para a prática de atividades físicas

As academias populares estão na moda e cada vez mais um número maior de pessoas vêm aderindo a essa ideia

Através de emenda parlamentar concedida pelo Deputado Federal Carlos Manato, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo instalou 4 academias populares nas Comunidades de Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, São João do Príncipe e Laranja da Terra. A ideia da administração é incentivar os munícipes a se exercitarem e dar adeus ao sedentarismo.

As academias populares estão na moda e cada vez mais um número maior de pessoas vêm aderindo a essa ideia. O poder público disponibiliza os aparelhos em áreas de lazer para a prática de exercícios físicos ao ar livre. Com a vantagem de ter um ambiente agradável, essas academias têm aparelhos que ajudam a trabalhar a força muscular e a ativar as articulações. É difícil até mesmo contabilizar todas as vantagens que essa prática traz para a nossa vida, pois elas formam uma lista de tamanho considerável.



As academias ao ar livre são ótimas opções para quem quer começar a fazer atividade física, principalmente na terceira idade. Elas foram projetadas inicialmente para atender às pessoas idosas, mas esta boa ideia agradou e hoje os aparelhos das academias populares estão à disposição de qualquer pessoa que queira se exercitar. Na Comunidade de Nossa Senhora das Graças a terceira idade já está utilizando a academia nas ginásticas realizadas pelo SCFV dos Idosos.

Na próxima etapa a Secretaria de Obras irá reformar todas as áreas que as academias populares foram instaladas para proporcionar um melhor ambiente para os munícipes. Comprove os benefícios que a atividade física pode proporcionar e anime-se para incorporar essa prática à sua vida!



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/283.html>
Código de autenticação: d0169985f3b14f2af16d4291d1c0d286YjuN26KXd3JHrvj

LEGISLAÇÃO

Setor de licitação

PORTARIA Nº 13, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece normas para a concessão de carga horária especial (CHE) aos professores efetivos, para atuação em regência de classe, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de ensino e dá outras providência.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/12.html>
Código de autenticação: 0b0194d5ccfafa460412d0af024323b10oGXtQI8s9yISDW

Segue a íntegra do arquivo em 19 páginas.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SME Nº 13/2019

“ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE) AOS PROFESSORES EFETIVOS, PARA ATUAÇÃO EM REGÊNCIA DE CLASSE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe as Leis Municipais nº. 1873/2003 (Plano de Cargos, Carreira, Remuneração para os Profissionais do da Educação do Município de Iúna/ES) e 1872/2003 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Iúna/ES);

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008, na Resolução CNE – nº. 002/2009 e no parecer CNE – CEB nº. 018/2012, que dispõe que a jornada máxima dos profissionais do magistério, inclusive dos professores, é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme consta nos processos 102449/2014 e 104438/2014;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo de cadastro e concessão de Carga Horária Especial (CHE), aos profissionais efetivos do magistério público municipal para o ano letivo de 2020, será regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º - A CHE será concedida para as seguintes situações:

I - Professor MAPA - nas aulas resultantes da redução da carga horária do professor, conforme previsão no art. 2º, § 4º da Lei Federal nº. 11.738/08, nas salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e demais situações excepcionais, através de processos devidamente formalizados e instruídos pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Professor MAPB - Em substituição ao (a) servidor (a) que encontra-se: nomeado (a) na função gratificada, de atestado médico, em licença maternidade, em licença em razão de acompanhamento de pessoa doente em família, de férias prêmio, afastado (a) em razão de falecimento, casamento, paternidade, realizando curso, mestrado, doutorado, seminário, reunião de conselho, licença para acompanhar cônjuge, falta injustificada do professor, afastado para atuar como tutor em Programas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 1 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Educacionais Federais, bem como em funções de suporte técnico pedagógico e administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aulas insuficientes para convocação de servidor em caráter efetivo, classe vaga (exoneração e aposentadoria), desdobro de turma ou aumento de matrícula;

III - Técnico Pedagógico – Atender à necessidade dos serviços nas unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação e participar de programas ou projetos de interesse público instituído pelo município.

Art. 3º - Cabe aos técnicos responsáveis pela gerência de gestão de pessoas das Secretarias Municipais de Educação e de Gestão formar a Comissão Especial de Extensão de Carga Horária.

Art. 4º - A concessão de CHE será destinada às etapas/modalidades de ensino abaixo relacionadas:

- I. educação infantil;
- II. ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano);
- III. ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano);

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º - A CHE semanal concedida ao profissional do magistério efetivo não excederá à 15 (quinze) horas semanais.

Art. 6º - As horas prestadas a título de CHE são constituídas de horas-aula e horas atividade, atribuídas de acordo com o calendário escolar e a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CHE

Art. 7º. Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, distribuição das aulas e expedição das respectivas portarias concessivas, nos termos desta Portaria.

Art. 8º. O processo seletivo será coordenado pela Comissão Especial de Extensão de Carga Horária.

Art. 9º. São atribuições da Comissão Especial de Extensão de Carga Horária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº: 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 2 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



I - Coordenar todo o processo de seleção dos profissionais para a extensão da carga horária nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, em especial, a fase de inscrição, classificação, divulgação e distribuição das aulas, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

II - Fazer mapeamento de vagas, identificando disciplina, série, carga horária, horário de atuação, prazo de vigência e procedência da vaga.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CADASTRO E DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - São requisitos gerais para concorrer à CHE:

- I. ser professor efetivo da rede de ensino municipal;
- II. estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, atuando em regência de classe ou na função de coordenador escolar;
- III. não possuir em seu assentamento individual qualquer pena decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses;
- IV. não possuir em seu assentamento individual mais de 03 (três) faltas sem justificativa nos últimos 24 meses;
- V. não acumular cargo público, nos termos do art. 57-B, § 2º, do Plano De Cargos, Carreira a Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal De Iúna/ES, acrescentado pela Lei Municipal nº. 2.043/06;
- VI. obter nota insuficiente (menor que 7,0) na avaliação dos servidores do magistério com CHE.

Parágrafo único. Os servidores que após o momento da chamada, assumirem outro cargo público, deverão obrigatoriamente deixar a extensão de carga horária.

Art. 11 - Para efeito de inscrição, o candidato deverá retirar a ficha de inscrição no site www.iuna.es.gov.br e preenche-la com letra legível, junto a Secretaria Municipal de Educação no setor de protocolo no horário de 8:00 às 17:00 horas, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nela solicitados.

§1º - Será permitida a inscrição por procuração pública, assumindo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28)3545 4752-4 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 3 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



candidato outorgante total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

§ 2º - A inscrição de professores e técnicos pedagógicos que se encontram afastados, de licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu exercício.

§ 3º - O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento e aceitação das normas previstas nesta Portaria de Processo Seletivo Interno de Extensão de Carga Horária e demais normas disciplinadoras ou instruções que vierem a ser baixadas relativamente ao processo classificatório.

Art. 12 - O candidato que ao longo do ano letivo vier a responder a Processo Administrativo que gerar qualquer tipo de punição ficará impedido de se inscrever para o Processo Seletivo de Extensão de Carga Horária por 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 13 - Compete ao presidente da Comissão o deferimento ou o indeferimento da inscrição para Extensão de Carga Horária.

Art. 14 - Os professores MAPB poderão concorrer na condição de professor habilitado, efetuando a inscrição para a disciplina em que possui habilitação.

§ 1º - Para fins desta Portaria, consideram-se como habilitados os professores MAPB efetivos que possuem licenciatura nas disciplinas de Português, Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes e Educação Física.

§ 2º - Somente poderão concorrer na condição de habilitado, os professores MAPB que estejam atuando, obrigatoriamente, com as 16 (dezesesseis) horas aulas, na disciplina em foi aprovado para o concurso público.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES E DA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Art. 15 - A seleção de professores para a concessão de CHE é de responsabilidade da Comissão Especial de Extensão de Carga Horária.

Art. 16 - Os professores MAPA terão o direito de preferência nas aulas resultantes da redução da carga horária, conforme previsão no art. 2º, § 4º da Lei Federal nº. 11.738/08, da sua própria sala de aula, desde que tenham disponibilidade de realizar o planejamento no contra turno (matutino ou vespertino).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo - Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 4 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 17 - O professor concursado na disciplina deverá ter preferência na seleção. Desta forma, somente depois de esgotada a lista de professores efetivos da disciplina pleiteada, é que poderá ser concedida a CHE para professores habilitados.

Art. 18 - Os procedimentos para a concessão da CHE deverão ocorrer antes do início das atividades do ano letivo. Desta forma, só poderá ser concedida CHE no decorrer do ano letivo se for para atender as demandas não previstas antes do prazo estipulado, por interesse da administração.

Art. 19 - O total de CHE poderá ser alterado pela administração ao longo do período concedido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

Art. 20 - O professor que solicitar cessação do contrato de CHE no decorrer do ano letivo, ou a redução do quantitativo das horas que lhe foi concedido, não terá direito a nova concessão no ano letivo vigente.

Art. 21 - Não deverá selecionar o professor que na data do início da efetivação da CHE encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades, inclusive se for por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação. Findado o afastamento do servidor efetivo, o mesmo deverá aguardar o surgimento de novo motivo ensejador da CHE.

Art. 22 - Qualquer tipo de afastamento que ocorrer após a efetivação da CHE encerrará a extensão concedida, com exceção da licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 23 - A classificação dos professores e técnicos pedagógicos resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério contado a partir da data da posse, graduação e títulos, aceitando-se no máximo dois títulos, podendo ser um por categoria. (Ver Anexo I)

Art. 24 - Para efeitos de contagem de pontos será considerado 1,0 (um) ponto por mês de trabalho, não sendo contadas frações de meses e nem permitido o fracionamento dos pontos.

Art. 25 - Para efeito de desempate prevalecerá:

- a) data de assunção de exercício por ocasião da nomeação;
- b) maior habilitação específica na Área da Educação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29 390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 5 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



c) idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 26 - A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iúna/ES e na Secretaria Municipal de Educação a partir de **19/12/2019**.

Art. 27 - A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, dentro prazo previsto no caput deste Artigo.

Art. 28 - A definição das vagas a serem escolhidas pelos candidatos será divulgada pela Comissão do Processo Seletivo Interno de Extensão, na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 29 - Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Especial, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia subsequente ao da publicação do ato impugnado, até as 17:00h, conforme calendário do processo seletivo, constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 30 - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos de plano.

Art. 31 - Os pedidos de recursos serão instruídos pela Comissão Especial, contendo o parecer da comissão pela procedência ou improcedência e serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) dia após o término do prazo recursal.

CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Educação convocará os servidores classificados de acordo com as listagens finais de classificação por disciplina e a necessidade da Rede Pública Municipal.

Art. 33 - A 1ª chamada será realizada no dia 29 de janeiro de 2019, sendo Técnico Pedagógico e Professor MAPB às 8:00 horas. Professor MAPA (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais) às 13 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação. Conforme cronograma do Anexo II.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 17.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 6 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



c) idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 26 - A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iúna/ES e na Secretaria Municipal de Educação a partir de **19/12/2019**.

Art. 27 - A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, dentro prazo previsto no caput deste Artigo.

Art. 28 - A definição das vagas a serem escolhidas pelos candidatos será divulgada pela Comissão do Processo Seletivo Interno de Extensão, na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 29 - Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Especial, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia subsequente ao da publicação do ato impugnado, até as 17:00h, conforme calendário do processo seletivo, constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 30 - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos de plano.

Art. 31 - Os pedidos de recursos serão instruídos pela Comissão Especial, contendo o parecer da comissão pela procedência ou improcedência e serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) dia após o término do prazo recursal.

CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Educação convocará os servidores classificados de acordo com as listagens finais de classificação por disciplina e a necessidade da Rede Pública Municipal.

Art. 33 - A 1ª chamada será realizada no dia 29 de janeiro de 2019, sendo Técnico Pedagógico e Professor MAPB às 8:00 horas. Professor MAPA (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais) às 13 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação. Conforme cronograma do Anexo II.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 17.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 6 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 34 - Na chamada para escolha das vagas será considerado em desistência provisória o candidato que não comparecer ao ato ou, embora chamado, não se manifestar, sendo seu nome transferido para último lugar na lista de classificação, perdendo sua ordem de escolha.

Art. 35 - A extensão da carga horária será concedida mediante expedição de portaria para este fim.

Art. 36 - Não haverá troca do local de lotação.

Art. 37 - A vigência da extensão da carga horária será até o dia final do ato que gerou a referida concessão.

Art. 38 - O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua extensão de carga horária revogada, se cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino ou quando o profissional não corresponder satisfatoriamente e receba avaliação negativa da direção da escola em que estiver lotado, que comunicará o fato ao Secretário Municipal de Educação, o qual poderá sugerir ao Prefeito a decisão sobre a revogação.

Parágrafo único - Cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá o servidor aguardar o surgimento de nova chamada para concessão de extensão de carga horária.

Art. 39 - O servidor poderá requerer a revogação antes do prazo estipulado nesta Portaria, desde que o faça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ser providenciada a sua substituição, sob pena de falta grave, nos termos dos estatutos funcionais.

Art. 40 - O servidor que abandonar a extensão de carga horária sem a devida comunicação a Secretaria Municipal de Educação e Setor de Recursos Humanos será alvo de sindicância e processo administrativo para apuração e adoção das providências cabíveis.

Art. 41 - O servidor que pedir suspensão da extensão de carga horária no decorrer do ano letivo ficará impossibilitado de obter nova extensão no mesmo ano.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE CHE

Art. 42 - A validação da CHE é de responsabilidade dos técnicos da Secretaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29 390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 7 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 34 - Na chamada para escolha das vagas será considerado em desistência provisória o candidato que não comparecer ao ato ou, embora chamado, não se manifestar, sendo seu nome transferido para último lugar na lista de classificação, perdendo sua ordem de escolha.

Art. 35 - A extensão da carga horária será concedida mediante expedição de portaria para este fim.

Art. 36 - Não haverá troca do local de lotação.

Art. 37 - A vigência da extensão da carga horária será até o dia final do ato que gerou a referida concessão.

Art. 38 - O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua extensão de carga horária revogada, se cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino ou quando o profissional não corresponder satisfatoriamente e receba avaliação negativa da direção da escola em que estiver lotado, que comunicará o fato ao Secretário Municipal de Educação, o qual poderá sugerir ao Prefeito a decisão sobre a revogação.

Parágrafo único - Cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá o servidor aguardar o surgimento de nova chamada para concessão de extensão de carga horária.

Art. 39 - O servidor poderá requerer a revogação antes do prazo estipulado nesta Portaria, desde que o faça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ser providenciada a sua substituição, sob pena de falta grave, nos termos dos estatutos funcionais.

Art. 40 - O servidor que abandonar a extensão de carga horária sem a devida comunicação a Secretaria Municipal de Educação e Setor de Recursos Humanos será alvo de sindicância e processo administrativo para apuração e adoção das providências cabíveis.

Art. 41 - O servidor que pedir suspensão da extensão de carga horária no decorrer do ano letivo ficará impossibilitado de obter nova extensão no mesmo ano.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE CHE

Art. 42 - A validação da CHE é de responsabilidade dos técnicos da Secretaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29 390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 7 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Municipal de Educação e do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, através dos seguintes documentos:

I. Comprovante de que possui habilitação para a disciplina pleiteada, por meio de:

a) atestado e/ou Declaração, atualizado (a), na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada.

b) cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada, para os candidatos na condição de professor habilitado.

II. Termo de Compromisso emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 43. Eventuais irregularidades no processo de cadastro, concessão e validação da CHE serão objeto de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 44. O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da CHE pelos diretores das unidades de ensino.

Art. 45. A insuficiência de desempenho profissional do professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor, acarretará a cessação imediata da CHE celebrada com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. A não concessão de CHE a professor efetivo, e a posterior contratação de professor em designação temporária para suprir a carga horária disponível na unidade escolar, submeterá a Secretaria Municipal de Educação a apresentar justificativas plausíveis de assim proceder.

Art. 47. Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

Art. 48. A realização do cadastro não assegura ao profissional a concessão de CHE, mas tão somente em expectativa de direito, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação, observada a conveniência administrativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 8 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Municipal de Educação e do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, através dos seguintes documentos:

I. Comprovante de que possui habilitação para a disciplina pleiteada, por meio de:

a) atestado e/ou Declaração, atualizado (a), na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada.

b) cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada, para os candidatos na condição de professor habilitado.

II. Termo de Compromisso emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 43. Eventuais irregularidades no processo de cadastro, concessão e validação da CHE serão objeto de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 44. O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da CHE pelos diretores das unidades de ensino.

Art. 45. A insuficiência de desempenho profissional do professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor, acarretará a cessação imediata da CHE celebrada com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. A não concessão de CHE a professor efetivo, e a posterior contratação de professor em designação temporária para suprir a carga horária disponível na unidade escolar, submeterá a Secretaria Municipal de Educação a apresentar justificativas plausíveis de assim proceder.

Art. 47. Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

Art. 48. A realização do cadastro não assegura ao profissional a concessão de CHE, mas tão somente em expectativa de direito, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação, observada a conveniência administrativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 8 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 49 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

Art. 50 - O servidor que tiver sua carga horária estendida receberá a remuneração correspondente às horas estendidas.

Art. 51 - A Administração não fica obrigada a garantir a compatibilidade de horário aos servidores que exercem atividades cumuláveis descritas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Extensão de Carga Horária, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


André Luiz Ferreira
Secretário Municipal
de Educação - Iúna/ES

André Luiz Ferreira
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida: Deputado João Riós, nº 224, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 27.167.894/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 9 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



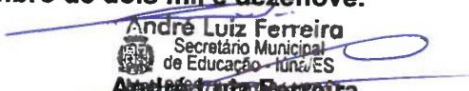
Art. 49 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

Art. 50 - O servidor que tiver sua carga horária estendida receberá a remuneração correspondente às horas estendidas.

Art. 51 - A Administração não fica obrigada a garantir a compatibilidade de horário aos servidores que exercem atividades cumuláveis descritas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Extensão de Carga Horária, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


André Luiz Ferreira
Secretário Municipal
de Educação - Iúna/ES

André Luiz Ferreira
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida: Deputado João Rios, nº 224, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 27.167.894/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 9 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

I - FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
A – Pós –Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação	01	10 pontos
B - Pós –Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação	01	08 pontos
C – Pós –Graduação “lato sensu”, Especialização na área da educação.	01	06 pontos
D – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 20 a 39 horas	01	0,5 ponto
E – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 40 a 59 horas	01	01 ponto
F – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 60 a 89 horas	01	02 pontos
G – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 90 a 110 horas	01	03 pontos
H – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: Acima de 110 horas	01	04 pontos
Total de pontos de titulação		

- Conforme disposto no art. 23 da presente portaria somente serão aceitos dois títulos, podendo ser um por categoria.

II – TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE IÚNA

VALOR ATRIBUÍDO	1,0 (um) ponto por mês trabalhado
-----------------	-----------------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 10 de 14



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

I - FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
A – Pós –Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação	01	10 pontos
B - Pós –Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação	01	08 pontos
C – Pós –Graduação “lato sensu”, Especialização na área da educação.	01	06 pontos
D – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 20 a 39 horas	01	0,5 ponto
E – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 40 a 59 horas	01	01 ponto
F – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 60 a 89 horas	01	02 pontos
G – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 90 a 110 horas	01	03 pontos
H – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: Acima de 110 horas	01	04 pontos
Total de pontos de titulação		

- Conforme disposto no art. 23 da presente portaria somente serão aceitos dois títulos, podendo ser um por categoria.

II – TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE IÚNA

VALOR ATRIBUÍDO	1,0 (um) ponto por mês trabalhado
-----------------	-----------------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida: Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 10 de 14



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**ANEXO II
CRONOGRAMA**

	FASE	DATA
01	Publicação da Portaria do Processo Seletivo	10/12/2019
02	Inscrições	11/12/2019 a 13/12/2019
03	Divulgação dos resultados da seleção	17/12/2019
04	Prazo de Recurso	18/12/2019
05	Divulgação do resultado final	19/12/2019
06	Escolha Técnico Pedagógico e Professor MAPB - Ensino Fundamental Anos Finais	28/01/2020 - 8 horas
07	Escolha Professor MAPA – Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais	28/01/2020 - 13 horas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29 390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.luna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 11 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO – ANO LETIVO 2020 –
PROFESSOR MAPA (EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)

Dados Pessoais / Funcionais:

- 1 – Nome: _____
 2 – Data de Nascimento: ____/____/____ 3 – Número de telefone: (____) _____
 4 – Endereço: _____
 5 – Cargo _____ 6 – Nº. da Matrícula: _____
 7 – Carga Horária total, no vínculo informado: _____ horas.
 8 – Nível de Atuação:
 8.1 – Professor A: () Educação Infantil () Ensino Fundamental Anos Iniciais
 9 – Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: _____
 10 – Afastamentos da Regência para fins de: () Disposição em outro órgão; (). Licença para tratamento de interesses particulares sem remuneração.
 11 – Possui interesse em assumir as aulas resultantes da redução da carga horária da sua própria sala de aula conforme disposto no art. 16? () SIM () NÃO
 13 – Possui outro cargo público? () SIM () NÃO. Vedação imposta pelo art. 57-B, §2º, da Lei Municipal nº. 1873/203, acrescido pela Lei Municipal nº. 2.043/06.
 14 – Para efeito de contagem de pontos, informo:

Títulos apresentados			Pontuação
Data de Exercício / Admissão	Total de meses	Afastamento (anos)	
Total			

- 15 – Para efeito de desempate, informo o código de graduação:
 01. Mestrado () 02. Pós-Graduação () 03. Graduação ()

Iúna-ES, ____ de dezembro de 20 ____.

Assinatura do Candidato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IÚNA
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO – ANO LETIVO 2020

- 1 - Nome: _____
 2 – Cargo: _____ 3 – Nº. Funcional/matricula _____
 4 - Nível de atuação:
 4.1 – Professor A: () Educação Infantil. () Ensino Fundamental Anos Iniciais.
 4.2 – Professor B () Ensino Fundamental Anos Finais – Disciplina: _____
 4.3 – Técnico Pedagógico ()
 Iúna-ES, ____ de dezembro de 20 ____.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29 390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 12 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO IV
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO – ANO LETIVO 2020 –
PROFESSOR MAPB E TÉCNICO PEDAGÓGICO

Dados Pessoais / Funcionais:

- 1 – Nome: _____
 2 – Data de Nascimento: ____/____/____ 3 – Número de telefone: _____
 4 – Endereço: _____
 5 – Cargo _____ 6 – Nº. da Matrícula: _____
 7 – Carga Horária total, no vínculo informado: ____ horas.
 8 – Nível de Atuação:
 8.2 – Professor B: () Ensino Fundamental Anos Finais
 8.3 – Técnico Pedagógico ()
 9 – Unidade de Trabalho: _____
 10 – Disciplina Pleiteada: _____
 11 – Afastamentos da Regência para fins de: () Disposição em outro órgão; (). Licença para tratamento de interesses particulares sem remuneração.
 12 – Possui outro cargo público? () SIM () NÃO. Vedação imposta pelo art. 57-B, §2º, da Lei Municipal nº 1873/203, acrescido pela Lei Municipal nº. 2.043/06.
 13 – Para efeito de contagem de pontos, informo:

Títulos apresentados			Pontuação
Data de Exercício / Admissão	Total de meses	Afastamento (anos)	
Total			

13 – Para efeito de desempate, informo o código de graduação:

01. Mestrado () 02. Pós-Graduação () 03. Graduação ()

Iúna-ES, ____ de dezembro de 20 ____.

Assinatura do Candidato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IÚNA
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO – ANO LETIVO 2020

- 1 - Nome: _____
 2 – Cargo: _____ 3 – Nº. Funcional/matrícula _____
 4 - Nível de atuação:
 4.1 – Professor B () Ensino Fundamental Anos Finais – Disciplina: _____
 4.2 – Técnico Pedagógico ()
 Iúna-ES, ____ de dezembro de 20 ____.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 13 de 14

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO V
REQUERIMENTO DE RECURSO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO –
ANO LETIVO 2020

Dados Pessoais / Funcionais:

- 1 – Nome: _____
 2 – Data de Nascimento: ____/____/____
 3 – Cargo/Nível de Atuação: _____ 4 – Nº. da Matrícula: _____
 5 – Carga Horária total, no vínculo informado: ____ horas.
 6 – Nível de Atuação:
 6.1 – Professor A: () Educação Infantil () Ensino Fundamental Anos Iniciais.
 6.2 – Professor B () Ensino Fundamental Anos Finais – Disciplina: _____
 6.3 – Técnico Pedagógico () _____
 7 – Escola de Lotação Efetiva: _____
 8 – Descrição do Recurso: _____

Iúna-ES, ____ de dezembro de 20 ____.

Assinatura do Candidato. _____

Nome do Responsável pelo Recebimento do Formulário _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IÚNA
REQUERIMENTO DE RECURSO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO –
ANO LETIVO 2020

- 1 – NOME: _____
 2 – CARGO: _____ 3 – Nº. DA MATRÍCULA: _____
 4 – NÍVEL DE ATUAÇÃO:
 4.1 – Professor A: () Educação Infantil () Ensino Fundamental Anos Iniciais.
 4.2 – Professor B () Ensino Fundamental Anos Finais – Disciplina: _____
 4.3 – Técnico Pedagógico () _____
 Iúna-ES, ____ de dezembro de 20 ____.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVENIDA Deputado João Rios, nº 221, Quilombo, Iúna/ES, CEP 29.390-000

CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4752 | www.iuna.es.gov.br/educacao | educacao@iuna.es.gov.br

Página 14 de 14

ARQUIVO

Secretaria Municipal de Gestão

LICITAÇÃO: PP 072/2019 Homologação

Registro de Preços de Suprimentos e Acessórios Para Impressoras Multifuncionais.

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 072/2019 PREGÃO PRESENCIAL

O Prefeito Municipal de Iúna e a Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações e LC nº 123/06, e considerando que o certame licitatório atendeu aos trâmites legais, e principalmente as regras da legislação, HOMOLOGAM, em todos os seus termos o procedimento do Pregão Presencial nº 072/2019. Vencedores: JOÃO BATISTA DE MIRANDA INFORMÁTICA EPP, lotes 5, 8, 11, 15, 16 e 19, R\$ 28.244,96; ROBSON CAMPOS KUHN, lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 22 e 23, R\$ 286.574,90. TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO: R\$\$ 314.819,86. Objeto: Registro de Preços de Suprimentos e Acessórios Para Impressoras Multifuncionais.

Iúna/ES, 11 de dezembro de 2019.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/284.html>
Código de autenticação: be739575e3a370038089498afefcdf671aR4tZy5kofTS5O

Secretaria Municipal de Gestão

Ata 145/2019

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 04 de Dezembro de 2019



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/285.html>
Código de autenticação: 8eda4540d6dfef66e8e4adb75ab3c10b2hA9STXKS35dTON

Segue a íntegra do arquivo em 4 páginas.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
PROCESSO Nº 897/2019

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, n.º 34, Bairro Quilombo, neste Município, considerando o resultado da licitação n.º 050/2019, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 897/2019, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em Seus Anexos.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Presencial n.º 050/2019, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo fornecedor, identificado a seguir:

RAZÃO SOCIAL: GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME

CNPJ: 12.642.623/0001-47

ENDEREÇO: Avenida Afonso Cláudio, n.º 721, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 telefone: (28)99905-2868, endereço eletrônico: gabrielahubnersilverio@outlook.com.

2.2. Os preços registrados do Detentor da Ata seguem em anexo (Anexo 1).



2.3. Não há “Cadastro de Reserva”.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O Município de Iúna será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não existindo outro órgão participante.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá sofrer as adesões de que trata o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

04 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

4.2. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.

05 - CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Convocado, não comparecer no prazo de até 7 (sete) dias para assinatura do contrato;



- 5.7.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.7.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.5. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Órgão Gerenciador:

- 6.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.
- 6.2. Efetuar o registro do licitante e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 6.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 6.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 6.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 6.7. Dar publicidade dos preços registrados, com indicação dos fornecedores.
- 6.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações dela decorrentes.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, anexos ao Edital.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.3. Os contratos derivados da presente ata, serão fiscalizados pelo servidores **FLAVIANO SANGUINI DE OLIVEIRA**, matrícula 307560 e **PAULO HENRIQUE SILVA**, matrícula 308036, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iúna/ES, 04 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME

Gabriela Hubner Silvério / ou procurador legalmente habilitado

Secretaria Municipal de Gestão

Ata 145/2019 Anexo

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 04 de Dezembro de 2019



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/286.html>

Código de autenticação: d7430f3ae205afae568a2a506c72963cMpoef3tfdmJehti

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - TERMO Nº 000145/2019 - SEQUÊNCIA Nº000002460

<i>Origem</i>	Pregão Presencial Nº 000050/2019		<i>Processo</i>	000897/2019			
<i>Contrato</i>	Termo Nº 000145/2019						
<i>Empresa</i>	GABRIELA HUBNER SILVERIO ME						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 12.642.623/0001-47						
<i>Endereço</i>	AVENIDA MANOEL LUIZ TRINDADE, 98 - BOA ESPERANÇA - IBATIBA - ES - CEP: 29395000						
<i>Secretaria</i>	00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
<i>Local</i>	00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
230	001	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA DOCOL CROMADA	DECA	UN	10,00	33,00	330,00
061	008	ACO CA 50 A 8.0MM (5/16) VARA COM 12 METROS	DIAÇO	VA	2000,00	14,85	29.700,00
001	015	ARAME GALVANIZADO F. 14	BELGO	KG	225,00	11,50	2.587,50
062	044	BALDE PRETO PARA CONCRETO 12 L, PRODUZIDO EM PROLIPROPILENO, ALCA EM ACO 1045 GALVANIZADO ESP. 4,5MM	TERRAPLAST	UN	200,00	4,40	880,00
194	049	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO EM ACO INOX 80CM para auxilio de idosos e portadores de deficiência	NOX	UN	30,00	67,94	2.038,20
017	104	GRAMA EM PLACA TIPO ESMERALDA	NINA	M²	20000,00	8,25	165.000,00
063	110	LAVATORIO EM LOUCA COMUM, COM COLUNA, COR BRANCA 52X43 CM	ICASA	UN	50,00	78,30	3.915,00
224	172	PERFIL ENRIJECIDO EM ACO CARBONO DE 50 X 18 X 20 MM 06 MTS	DIAÇO	UN	200,00	43,00	8.600,00
099	210	ROLO COM CABO PARA PINTURA ESPUMA 15 CM	COMPEL	UN	200,00	2,51	502,00
147	225	TELA MOSQUITEIRO EM NYLON MALHA 14 ABERTURA 1,5 MM	NORTHEM	M²	200,00	2,06	412,00
217	226	TELHA ALUMINIO/ZINCO ONDULADA EM ACO GALVALUME ESPESSURA 0,50MM DE 6 MTS	CEDISA	UN	250,00	129,60	32.400,00
218	227	TELHA ALUMINIO/ZINCO ONDULADA EM ACO GALVALUME ESPESSURA 0,50MM DE 8 MTS	CEDISA	UN	250,00	172,80	43.200,00
251	239	TINTA SPRAY MULTIUSO EMBALAGEM DE 400 ML indicado para pinturas artisticas em geral, grafites. cor a ser definido na autorização de fornecimento	ETANIZ	FR	150,00	8,90	1.335,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:						290.899,70	
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:						290.899,70	
GABRIELA HUBNER SILVERIO ME:						290.899,70	

Secretaria Municipal de Gestão

CONTRATO: CT 143/2019

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 04 de Dezembro de 2019



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/287.html>
Código de autenticação: 2e2f669e0736a1c9ecc79e74af8dbe14LCg1g1YQVY88sS5

Segue a íntegra do arquivo em 10 páginas.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 143/2019

PROCESSO Nº 0927/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. G. DE OLIVEIRA MILHORATO - MATRIZ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.396.150/0001-91, com sede na Rua Eugenio Amorim, nº 11/13, bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.300-781, telefone: (28)3522-1744/3522-1564/3036-2429, endereço eletrônico mgmilhorato@gmail.com, neste ato representada por **MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA MILHORATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 007.801.637-10 e RG n.º 972.362 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 08, bairro Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.305-457, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 055/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global do lote.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$71.151,45 (setenta e um mil cento e cinquenta e um reais quarenta e cinco centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr Adriano José da Silva, matrícula nº 700144, Danilo Leite Lima, matrícula nº 303964, Rodrigo Fernandes de Amorim, matrícula nº 303067, Rita de Cássia Soares, matrícula nº 018961, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 050001.0412200052.015.33903000000 – Ficha 041, 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134, 090001.0412200462.062.33903000000 – Ficha 223, 090001.1512200152.065.33903000000 – Ficha 235, 100001.2678200182.069.33903000000 – Ficha 253, 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.



05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 04 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

M. G. DE OLIVEIRA MILHORATO – MATRIZ

Maristela Gomes de Oliveira Milhorato / ou procurador legalmente habilitado

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. A presente contratação tem como objeto A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI para atender as Secretarias desta municipalidade, em atendimento às demandas conforme as especificações e quantidades estabelecidas nos Memorandos de requerimentos das Secretarias solicitantes.

1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no ANEXO 2.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o término de vigência da última aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, o interesse da Administração justifica-se à pretensa aquisição atentando para a prevenção de possíveis acidentes de trabalho, garantindo proteção à integridade física, promovendo segurança, bem como zelar pela salubridade dos Servidores Públicos Municipais.

2.2. Destarte, a contratação atenderá a demanda das Secretarias Municipais e demais Setores desta Administração Pública Municipal, que deverão realizar seus requerimentos, acompanhados de justificativas externadas por cada Secretaria.

2.3. Cumpre destacar, que a disponibilização de local e condições de trabalho salubres, são de responsabilidade do empregador e a ausência dos equipamentos presentes nos autos, provocam incapacidade de manter de forma adequada às condições de trabalho, ficando em desacordo com legislação vigente quanto à classe trabalhadora.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A pretensa aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, deve observar as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4 - DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A pretensa contratação, objeto do presente Termo de Referência, consiste basicamente na aquisição de materiais de acordo com as rigorosas descrições e quantitativos relacionados conforme ANEXO 2, sendo avaliado o “Menor Preço por lote”.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.



5.2. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e nas descrições do Anexo 2.

5.3. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 15 (quinze) dias após a emissão e entrega de Autorização de Fornecimento, e a entrega deverá ser acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento através de Portaria.

5.4. O recebimento será provisório, tendo a administração prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material. Havendo a observação de qualquer tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o imediato recolhimento e substituição deste, ficando livre de qualquer ônus esta Administração Pública Municipal. No caso de detecção de vícios no ato da entrega, poderá haver a recusa de recebimento no mesmo momento, não sendo permitido e ou aceito em qualquer hipótese a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão, mesmo que com descrições compatíveis.

5.4.1. A substituição do material em caso de irregularidade quanto à qualidade e ou descrição e marca comprometida, será no máximo de 10 (dez) dias.

5.5. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverão ser entregues junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.

5.6. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iúna – ES, pelo período de vigência do contrato.

5.7. A contratada será informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data prevista para entrega, por meio de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna – ES, assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou pelo Ordenador de Despesas do referido órgão.

5.8. O Local para entrega dos materiais, bem como os horários de funcionamento do respectivo almoxarifado:

Almoxarifado Central: Localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iúna/ES, CEP 29 390-000, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

5.9. Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou no caso do EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA. NR 6.9.3.

5.9.1. O C.A. é um Certificado de Aprovação para EPI – Equipamento de Proteção Individual, regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O C.A. atesta que um produto está em



conformidade com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e é considerado apto para ser comercializado como um EPI.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados aos produtos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Incube ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e inspeção nos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos sempre que solicitado.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do material ficará sob a responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o material que não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A pretensa contratação terá como agentes fiscalizadores Servidores Públicos Municipais nomeados por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas pelo Setor de Contabilidade.

9 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1. A condição de entrega do objeto será conforme descrição neste Termo de Referência e demais informações adicionais.

10 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato.
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

10.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista no contrato;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna – ES;
- c) Providenciar a substituição do material em caso de irregularidade quanto à qualidade e ou descrição e marca comprometida, no máximo de 10 (dez) dias.
- d) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência do contrato.
- e) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 - FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

11.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por lote.

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

Secretaria Municipal de Gestão

CONTRATO: CT 143/2019 Anexo

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 04 de Dezembro de 2019



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/288.html>
Código de autenticação: 8148ac558b38a31d2aa25b28a64b1db7R1tR8Vv6HcDfZV5

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000143/2019 - SEQUÊNCIA Nº 000002469

<i>Origem</i>		Pregão Presencial Nº 000055/2019	<i>Processo</i>		000927/2019		
<i>Contrato</i>		Contrato Nº 000143/2019					
<i>Empresa</i>		M. G. DE OLIVEIRA MILHORATO - MATRIZ					
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 02.396.150/0001-91					
<i>Endereço</i>		Rua Eugênio Amorim, 11/13 - Guandú - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29300781					
<i>Secretaria</i>		00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS					
<i>Local</i>		00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS					
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
062	005	BONE COM PROTETOR DE NUCA TAMANHOS P, M, G E GG boné de segurança tipo touca árabe com saia, confeccionado em tecido brim 100% algodão ou helanca 100% poliéster, saia de 20 cm a 40 cm, aba frontal de polietileno revestida de tecido, regulagem traseira em elástico boné na cor cinza conforme amostra que será entregue no dia do certame, tamanhos p, m, g, gg com impressão frontal em 4 cores. a arte gráfica será encaminhada pela administração municipal. conforme especificações técnicas do termo de referência .	ALETSON / BONE	UN	345,00	26,91	9.283,95
106	005	CALÇA TAMANHO 32 A 52 cós liso na frente e elástico atrás, calça em brim pesado na cor cor cinza conforme amostra que será entregue no dia do certame, faixas reflexivas em verde limão e prata com 5cm fazendo o contorno das pernas, tamanhos 32 a 52. com impressão frontal em 4 cores. a arte gráfica será encaminhada pela administração municipal. conforme especificações técnicas do termo de referência .	ALETSON / CALÇA	UN	75,00	47,86	3.589,50
061	005	CALÇA TAMANHO 32 A 52 cós liso na frente e elástico atrás, calça em brim pesado na cor cor cinza conforme amostra que será entregue no dia do certame, faixas reflexivas em verde limão e prata com 5cm fazendo o contorno das pernas, tamanhos 32 a 52. com impressão frontal em 4 cores. a arte gráfica será encaminhada pela administração municipal. conforme especificações técnicas do termo de referência .	ALETSON / CALÇA	UN	300,00	47,86	14.358,00
060	005	CAMISA MANGA COMPRIDAS TAMANHOS P, M, G, GG E EXG camisa em brim leve gola polo na cor cinza, faixas reflexivas em verde limão e prata, nas mangas e peito com 9,5cm de largura, fazendo o contorno das mangas e costas. tamanhos p, m, g, gg e exg. com impressão frente e costas em 4 cores. a arte gráfica será encaminhada pela administração municipal.	ALETSON / COMPRIDAS	UN	300,00	60,33	18.099,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

		conforme especificações técnicas do termo de referência .					
108	005	CAMISA MANGA COMPRIDAS TAMANHOS P, M, G, GG E EXG camisa em brim leve gola polo na cor cinza, faixas reflexivas em verde limão e prata, nas mangas e peito com 9,5cm de largura, fazendo o contorno das mangas e costas. tamanhos p, m, g, gg e exg. com impressão frente e costas em 4 cores. a arte gráfica será encaminhada pela administração municipal. conforme especificações técnicas do termo de referência .	ALETSON / COMPRIDAS	UN	75,00	60,33	4.524,75
063	005	CAMISA MANGA CURTA TAMANHOS, P, M, G, GG E EXG camisa em brim leve, gola polo, na cor cinza, faixas reflexivas em verde limão e prata, no peito, com 9,5cm fazendo o contorno das costas, tamanhos p, m, g, gg e exg. com impressão frente e costas em 4 cores. a arte gráfica será encaminhada pela administração municipal conforme especificações técnicas do termo de referência .	ALETSON / CURTA	UN	375,00	53,05	19.893,75
018	019	CAPA PARA CHUVA PVC COM FORRO confeccionado em pvc , com abertura frontal através de botões de pressão. costura através de solda eletrônica. forrada com trama de poliéster. tamanho gg - cor amarela tamanho g: comprimento = 1,00 cm largura = 65 cm manga = 72 cm	PLASTCOR / PVC	UN	91,00	13,50	1.228,50
102	022	CHAPEU MODELO AUSTRALIANO chapeu modelo australiano descrição: - confeccionado em brim, sol a sol, 100% algodão, cor caqui, com cordão de polipropileno p/ fixar ao pescoço, silkado a logomarca da prefeitura municipal de iúna. antes da entrega definitiva do material, a empresa deverá apresentar 01 (uma) amostra para aprovação da equipe técnica da secretaria municipal de saúde.	ALETSON / AUSTRALIANO	UN	3,00	58,00	174,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:						71.151,45	
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:						71.151,45	
M G DE OLIVEIRA MILHORATO - MATRIZ:						71.151,45	

Secretaria Municipal de Gestão

CONTRATO: CT 147/2019

AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/289.html>

Código de autenticação: 56a591d2d8d7f4b84a8d8a96e203a66e7ThNzVcTZcCTclk

Segue a íntegra do arquivo em 10 páginas.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 147/2019

PROCESSO Nº 0358/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.406.327/0001-01, com sede na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 30 à 36, Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.305-525, telefone: (28)3522-1744, endereço eletrônico: milhoratolicita@gmail.com e mgmilhorato@gmail.com, neste ato representada por **MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA MILHORATO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 007.801.637-10 e RG n.º 972.362 SPTC/ES, residente na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 08, Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.305-525, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 063/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$924,50 (novecentos e vinte e quatro reais cinquenta centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES
Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br



2.2.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

2.2.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, certidões negativas e autorização de fornecimento apresentados pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

2.2.2. A contratada deverá emitir, como condição para realização do pagamento, NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será os Srs. Rute Leia Reis Fernandes, matrícula nº 013655 e Sadirlei Rodrigues Silva, matrícula nº 28908 da Secretaria de Agricultura e Agronegócios, Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 307617 da Secretaria de Assistência Social, Delaine Garcia Silveira, matrícula nº 700146 e Adriano Jose da Silva de Souza, matrícula nº 700144 da Secretaria de Saúde, Euzimar de Almeida Bernardes, matrícula nº 018317 e Gilcineia da Silva Souza, matrícula nº 303609 da Secretaria de Gestão e Planejamento, Maralins Lopes Rezende, matrícula nº 307202 e Andréa da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051 da Secretaria de Educação, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 050001.0412200052.015.33903000000 – Ficha 041, 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134, 080002.1236100132.050.33903000000 – Ficha 181, 120001.0824400252.087.33903000000 – Ficha 273, 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato



D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;



8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 11 de dezembro de 2019.

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI

Maristela Gomes de Oliveira Milhorato / ou procurador legalmente habilitado

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades das secretarias requisitantes.
- 1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no ANEXO 2.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O município de Iúna atende a aproximadamente 5000 (cinco mil) alunos matriculados e frequentes distribuídos em 24 unidades educacionais, sendo 06 creches e 18 escolas.
- 2.2. O número de crianças matriculadas nas creches municipais aumenta a cada ano letivo e, para o presente ano, ainda prevemos a inauguração da creche do Pito e a abertura de uma unidade infantil no Distrito de Santíssima Trindade, sendo imprescindível a aquisição de novos materiais para atender a demanda.
- 2.3. Considerando que há anos não são adquiridos materiais do tipo cama, mesa e banho de modo a atender as necessidades das secretarias, acarretando o desgaste, devido ao uso contínuo, dos itens ainda existentes.
- 2.4. Considerando que a aquisição dos materiais são de extrema importância para os procedimentos clínicos realizados nos consultórios médicos, odontológicos e setor de fisioterapia no atendimento à população, em especial os lençóis para maca que são de uso frequente nas ambulâncias.
- 2.4. Desta forma torna-se necessário a aquisição dos artigos para suprir as necessidades das secretarias.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

- 3.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em, do menor preço por lote.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 4.2. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material, no caso de observado algum tipo de vício no produto a

Tel: (28) 3545-4750 Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES
Ramal 2401 email: contratos@iuna.es.gov.br

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração. Vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão;

4.3. O prazo máximo para a substituição dos materiais que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência será de 07 (sete) dias contados da data de recebimento pela Contratada que solicitará, através de ofício, a reparação de irregularidades. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

4.4. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;

4.5. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação;

4.6. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iúna, pelo período de vigência do contrato;

4.7. Local para entrega dos materiais, bem como os horários de funcionamento do respectivo almoxarifado: Almoxarifado Central: Localizado na Avenida Pres. Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iúna/ES, CEP 29 390-000, no horário compreendido das 08h às 11h e das 13h às 17h.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Da contratada:

5.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado na autorização de fornecimento, conforme consta neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações técnicas do presente Termo;

5.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.3. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.

5.2. Da contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens através de fiscal devidamente designado;

5.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

5.2.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal do contrato designado pela Secretaria requisitante;

5.2.4. Fiscalizar os produtos, objeto deste termo, devendo recusar qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE CONTRATOS



5.2.5. Cumpridas as etapas, o pagamento será efetuado à Contratada até o 30º dia após a entrega da documentação pertinente, nas condições e preços ajustados.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

6.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, certidões negativas e autorização de fornecimento apresentados pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O agente fiscalizador da contratante será nomeado através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

7.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

9.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por lote.

Secretaria Municipal de Gestão

CONTRATO: CT 147/2019 Anexo

AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/290.html>

Código de autenticação: bf879c19493d160fdc68a1bbd1c952efWSn4a4WNrh5SL51

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000147/2019 - SEQUÊNCIA Nº000002478

<i>Origem</i>	Pregão Presencial Nº 000063/2019		<i>Processo</i>	000358/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000147/2019						
<i>Empresa</i>	MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI ME						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 39.406.327/0001-01						
<i>Endereço</i>	Rua Clarinda Rodrigues Jordão, 30/36 - ARARIGUABA - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29305457						
<i>Secretaria</i>	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
<i>Local</i>	00435 - SETOR DE COMPRAS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
015	006	LENCOL PARA MACA DE AMBULANCIA descrição: confeccionado em tecido cretone 100% algodão, sem elástico, tamanho largura 1,10m x 2,20m de comprimento, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, cor branca. arte gráfica a definir posteriormente pela secretaria municipal de saúde.	ALETSON / MACA	UN	50,00	18,49	924,50
SETOR DE COMPRAS:							924,50
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:							924,50
MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI ME:							924,50

CONVITE

Comunidade de Rio Claro

Foto ilustrativa

COMUNICAÇÃO PMI

A **Prefeitura Municipal de Iúna-ES**, através da **Secretaria de Agricultura e Agronegócio**, convida a comunidade para participar da **Ordem de Serviço** que dará início a **Execução da Obra de Calçamento Rural** na **Comunidade do Rio Claro**.

12 de (QUINTA-FEIRA)
DEZEMBRO / 2019 às **19h**

Local: Recanto do Rio Claro

SECRETARIA DE
AGRICULTURA E
AGRONEGÓCIO



Iúna
PREFEITURA MUNICIPAL - ES

Arte na Praça apresenta:



BAÚ DAS EMOÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Ballet Gély Valério

Praça Antides Faria dia 13 de dezembro as 20hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial